



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1372/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1372/1995 DE 05/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:55:52

00000013313-29



E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA RAFAEL SAPIENZA ESPAÇO SITUADO NO BAIRRO DE PINHEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Veto total - rejeitado

Lei 12.315/97

ARQUIVADO EM

19.6.97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Folha n.º 1 da proc.
n.º 1372 do 19 25

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-1372/1995

Denomina Praça Rafael Sapienza espaço situado no Bairro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica denominado Praça Rafael Sapienza o espaço entre a Rua Iperô, a Rua Irmão Gonçalo, a Rua Costa Lobo, a Rua Belchior Veiga e a Rua Filinto de Almeida, situado no Bairro de Pinheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1995

Vereador JOSÉ ~~INDIO FERREIRA~~ DO NASCIMENTO
1º Secretário

SEÇÃO DE REVISÃO

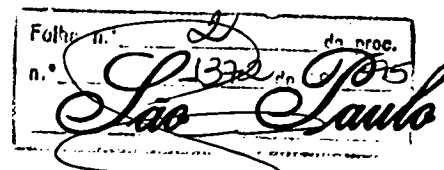
05 DEZ 1995

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) n.º da deliberação(s) rubri-
cado(s) sob n.º 227 e fôlha de informação sob
n.º 8 / 11 / 12 / 55 a (



Câmara Municipal de



J U S T I F I C A T I V A

O Senhor Raphael Sapienza se transferiu para a Cidade de São Paulo em plena adolescência aos 15 anos de idade, vindo do Rio de Janeiro, fixando-se no Bairro da Barra Funda, para posteriormente se deslocar, como comerciante, para o Bairro do Bom Retiro, onde permaneceu até seu falecimento.

Foi um cidadão inteiramente dedicado aos trabalhos sociais desenvolvido na região.

Participou, também, ativamente dos esportes na Associação Corinthians de Bom Retiro e do Luso Brasileiro.

Profundamente religioso foi membro efetivo da Igreja Católica de Santo Eduardo, sempre se dedicando aos movimentos sociais.

Durante sua existência recebeu diversos títulos honoríficos.

A presente homenagem do Povo Paulistano é válida pelo reconhecimento da dedicação do Senhor Raphael Sapienza para com a Sociedade Paulistana.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Folha n.º 3 de proc. n.º 1372 de 19 95

Dr. José Camillo Vieira
Escritório
Rua José Paulino n.º 141 - Sala 14
15.º Subdistrito
Registro Civil do 1.º Subdistrito

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo
COMARCA DE São Paulo
MUNICÍPIO DE São Paulo
DISTRITO DE Bom Retiro

José Camillo Vieira

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Certidão de Óbito

Livro C-01. Folhas 167 verso. Termo N.º 666.

CERTIFICO que, em 20 de Dezembro de 1989, foi feito o registro do óbito de RAFAEL SAPIENZA; - / falecido às 23,30 horas do dia treze (13) de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), à Rua Newton Prado, nº 491, aptº 01, neste subdistrito; do sexo masculino; profissão comerciário; natural de Rio de Janeiro; com oitenta e dois anos de idade, estado civil casado; filh o de Victorio Sapienza, falecido; e de dona Angela Moscarelli, falecida. (Registro lavrado nos termos do Provimento 26/81 da Cor. Foi declarante regedoria Geral da Justiça). Atestado de óbito firmado p elo Dr. José Ciongoli; que deu como causa da morte: insuficiência respiratória; e o sepultamento foi realizado no Cemitério do Araçá - SP.

Observações: O falecido era casado com dona Josefina Moscarelli Sapienza, e deixou os filhos: Vitor, com 55 anos; e Antonio, com 53 anos de idade. Deixou bens a inventariar, não tendo deixado testamento.

O referido é verdade e dou fé

15º subdistrito, Bom Retiro, 22 de Dezembro de 19 89.

Certidão NCz\$ 2.50
T.A.S.J. NCz\$ 1.90
Total NCz\$ 4.40

(José Camillo Vieira)

ORDEN 507

Folha n.º	4	de proc.
n.º	1372	19 95

CURRICULUM VITAE

Raphael Sapienza nasceu no Rio de Janeiro aos 23 dias do mes de setembro de 1907.

Filho de Victorio Sapienza e de Angela Moscarelli, provenientes de Tito, Província de Potenza, na Itália, reuniu todas as qualidades de alegria e de bom humor dos cariocas e dos italianos.

Por sua personalidade marcante ficou na memória de todos os que com ele conviveram.

Transferiu-se para São Paulo com quinze anos de idade, fixando-se no Bairro da Barra Funda e, posteriormente, como comerciante, no Bom Retiro, onde permaneceu até o seu falecimento.

Participou ativamente de trabalhos sociais desenvolvidos na região, tendo sido sócio da Associação Corinthians do Bom Retiro e do Luso Brasileiro, sócio remido da Sociedade Esportiva Palmeiras e membro da Igreja Católica de Santo Eduardo. Seu empenho foi devidamente reconhecido com o recebimento de diversos títulos honorários.

Casou-se aos 26 anos de idade com Josephina Moscarelli, a quem carinhosamente chamava de "Pina".

Dessa união nasceram Vitor Sapienza, Agente Fiscal de Rendas, deputado estadual e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e Antonio Sapienza, renomado professor e médico psicanalista em São Paulo; que lhes deram oito netos.

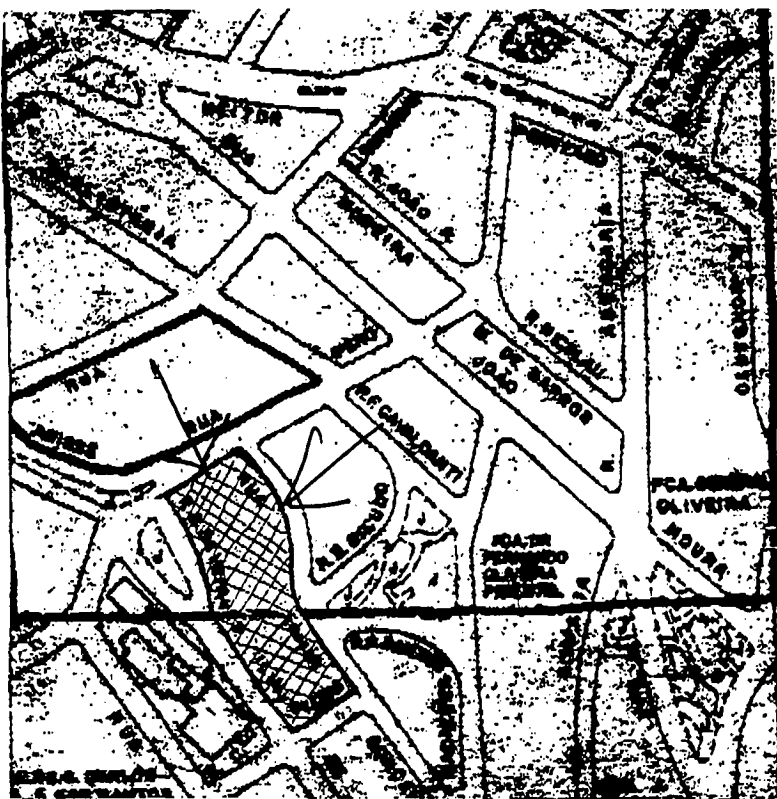
Morreu de insuficiência respiratória com 82 anos de idade, aos 13 de dezembro de 1989, tendo deixado um grande vazio entre seus familiares e entes queridos.

De Dep. Vitor Sapienza

Para Ter. Ze' Indio

FAX 239-2493
~~4765~~

Receita n.º	de proc.
n.º 1372	do 1995



▨ área da praça



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 1372 de 1995 08 12 95 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 08.12.95

MARIA CRISTINA MOREIRA ORTIA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

11/12/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Log. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/95 às 12h.

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

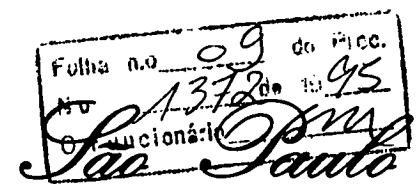
sob folha nº 09 a 10

Em 30. 01 96

(a)



Câmara N.º 16 - PAR
16-2221/1995



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1372/95

O nobre Vereador José Índio Ferreira do
Nascimento apresentou projeto de lei que objetiva denominar
"Praça Rafael Sapienza" o logradouro público inominado
situado no bairro de Pinheiros.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a
propositura, a qual encontra amparo nos artigos 13, XXI, e
70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura
e Esportes, manifestam-se favoravelmente à proposta.

Com efeito, o projeto homenageia pessoa que
sempre participou ativamente da vida comunitária de seu
bairro, e muito contribuiu em atividades sociais e
filantrópicas.

Através da denominação de uma praça em nosso
Município faz-se um tributo merecido a um homem que muito
fez por sua comunidade.

Dessa forma, somos

FAVORÁVEIS ao presente projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de
Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10
N.º 1372 de 95
Funcionário

as despesas decorrentes de sua execução encontram amparo no orçamento vigente, razão pela qual somos.

FAVORÁVEIS à proposta.

Sala das Comissões Reunidas, em 26/12/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dárcio
• N.º 10000
• Tatto
• Mentor
• Viviani

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

• A. Paiva
• S. da Silva
• Bruno
• Meneghini

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

• Maurício
• Maurício
• Dalus
• Lorne

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• José Índio
• Ghani
• Mourad
• Zenas

• Nilsen
• Odilon
• Edson
• V. Viçente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 27/12/95
 página 64 coluna 3ª
 conteúdo: M

A LEG. 3
 Em 31/01/96

P/ M
 ENILZA ANDREI
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
 31 / 01 / 96

14:45

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 31.01.96.

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 31.01.96.

ROSMARI CLELIA DOS SANTOS
 Oficial Legislativo

SEGUE, m, juntado, D, nesta data
 documento, a papel de informação
 rubricado, 1, cob folha, 1, no, 112/5
 Em 28/02/96



Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc.
N.º	1372	de 1995
O	funcionário	Paulo

São Paulo, 08 de fevereiro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0065/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em 07 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1372/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - denominando Praça Rafael Sapienza espaço situado no Bairro de Pinheiros.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de

Folha n.º 12 do proc.
N.º 1372 de 1995
O. Funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0065/1996

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO
ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 1 do Processo
nº 01137295. (PROJETO DE LEI Nº 1372/95). Denomina Praça Rafael
Sapienza espaço situado no Bairro de Pinheiros. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Rafael
Sapienza o espaço entre a Rua Iperó, a Rua Irmão Gonçalo, a Rua
Costa Lobo, a Rua Belchior Veiga e a Rua Filinto de Almeida,
situado no Bairro de Pinheiros. Art. 2º - As despesas decorrentes
da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. **SORAIA LÓCIA BARBOSA**
Eu, ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão
"QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 48 e datilografei. **ROSAMARIA CUNHA DOS SANTOS**
Eu, ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo,
Legislativo, "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 07 de fevereiro de
1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, **Luiza Takako Akamine**
Visto, Diretora Subst. Diretora
ANGELA BORDIN ANDREONI DT. 4
Chefe de Seção Técnica III
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimarães.



Câmara Municipal de

Folha n.º	13	do proc.
N.º	332	de 1995
U.º	funcionário	São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Denomina Praça Rafael Sapienza
espaço situado no Bairro de
Pinheiros.

*Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica denominado Praça Rafael Sapienza o
espaço entre a Rua Iperó, a Rua Irmão Gonçalo, a Rua Costa
Lobo, a Rua Belchior Veiga e a Rua Filinto de Almeida,
situado no Bairro de Pinheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de fevereiro de
1996.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Colha n.º 572 do proc.
N.º 572 de 18
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 08 de fevereiro de 1996

Recebi ofício Leg.3 nº **65/96** , de
03.02.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **1372/95**,
de autoria **do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.**

Anexo:../.....

RECEBI EM:
09/02/96

[assinatura]
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora-Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

do processo n°

1342

de 19

95

28.02.96

(a)

27

À

ATM

Sr.Assessor Chefe,

Encaminho o presente processo tendo em vista o
VETO TOTAL.

Em, 28.02.96.

16

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de fevereiro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC

15-0054/1996

Folha n.º 16 do proc.
n.º 10

Ofício A. J. L. no

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ass. Político, Urbanismo, M. A. S.

Educação, Cult. Pop.

Finanças e Planejamento

Senhor Presidente

P. 15

041/96

REJEITADO O VETO

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 27/02/96

16:45 horas

09 ABR 1997

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0065/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 7 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1.372/95.

Proposto pelo nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o projeto denomina "Praça Rafael Sapienza" espaço situado no Bairro de Pinheiros.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrariedade ao interesse público.

A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar o espaço em questão denominado, conforme Decreto nº 24.134, de 30 de junho de 1987, que conferiu o nome de Praça Professor Haroldo Valladão - Código CADLOG 43.714-0 (Setor 081, Quadras 097, 328 e 329-AR/PI) - ao logradouro delimitado pelas Ruas Belchior da Veiga e Nova Veneza, em Vila Madalena.

Tratando-se de logradouro já denominado, forçoso é concluir que a proposição ora vetada se constitui, na realidade, em alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, o que não ocorre.

Despiciendo notar que o diploma legal em referência veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, hipóteses nas quais não se enquadra o espaço em apreço.

De outra parte, cumpre ressaltar que,

28 FEV 1996

- DT. 10 -

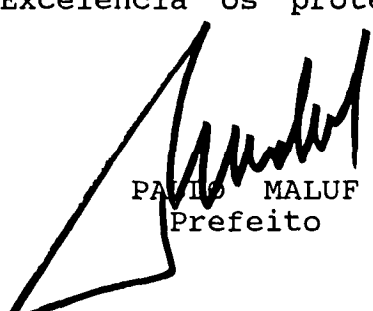
importando modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no artigo 13, inciso XVII, da Lei Maior do Município, posto que, nessa matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizadora.

Resta claro, assim, que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da cidade, que deve obedecer os preceitos em vigor.

Ressalvada a justiça da homenagem, as razões expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0065/1996

Folha n.º	18	do proc.
n.º	10	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 1 do Processo nº 01137295. (PROJETO DE LEI Nº 1372/95). Denomina Praça Rafael Sapienza espaço situado no Bairro de Pinheiros. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Rafael Sapienza o espaço entre a Rua Iperó, a Rua Irmão Gonçalo, a Rua Costa Lobo, a Rua Belchior Veiga e a Rua Filinto de Almeida, situado no Bairro de Pinheiros. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORAJA LUCIANA REIRA BARBOSA**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, **ROSMARI CURY A. DOS SANTOS**, Oficial Legislativo, "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 07 de fevereiro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, **Luiza Takahashi Akamine**, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Tamara

AL

Luiza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-1372 de 1995

(a)

Às Comissões de Pol.Urbana, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

29.02.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe

A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 20

Em 27.03.96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-6061/1996

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE
LEI 1372/95.

No que concerne aos aspectos de mérito que cabem às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes analisar, acerca do veto total aposto pelo Executivo ao Projeto de lei 1372/95, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, o qual denomina Praça Rafael Sapienza o logradouro situado entre as Ruas Iperó, Irmão Gonçalo, Costa Lobo, Belchior Veiga e Filinto de Almeida, situado no bairro de Pinheiros, temos a dizer que nos posicionamos de forma contrária às razões levantadas pelo Sr. Prefeito, uma vez que a proposição não contraria o interesse público, como alegado em seu arrazoado de fls. 16/17 pelo Chefe do Executivo.

Este baseou-se, para apor o veto total à proposutura, no fato de o decreto 24.134, de 30 de junho de 1987, o qual teria conferido o nome de Haroldo Valladão, CADLOG 43714-0, ao referido espaço.

Acontece que a praça à qual o Executivo se refere não corresponde à mesma de que trata o projeto em apreço, a qual é delimitada pelas ruas descritas no texto da proposilura (art. 10) e que é o real objeto do projeto de lei do ilustre Autor.

Assim sendo, pelo acima exposto, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes opinam pela rejeição do veto total aposto pelo Sr. Prefeito, pois as razões elencadas são relativas à praça existente ao lado da descrita na propositura.

E, quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, visto que as despesas decorrentes de denominação de logradouro público correm por conta de dotações orçamentárias próprias. Pela rejeição do veto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/03/66.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Minnie Funi
Quart

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Mário Faria
Quarta

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dez. 67

Carminato

El

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a circled signature in the top right corner.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 21 do proc.

P.º 10 de 10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	34		26 02	9/4		<u>M</u>

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

113 - Discussão e votação únicas do veto ~~total~~ total aposto pelo Executi-
vo ao PLL372/95, do Vereador José Índio F. do Nascimento (PPB), que de-
nomina Praça Rafael Saptienza o espaço situado no bairro de Pinheiros.
Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câ-
mara.

Permanece em pauta até votação final.

DOCREC 15-054/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.

n.º do 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CRADOR	CONT. AFORTE
33	4	Denise	26ª Ordin.	9.4.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR.PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa)

Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.*

Vamos passar ao item seguinte. (Item 116 - PL 413/94)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 23 -

do processo n° 01-13.72 de 19.95

(a)

JBG

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi REJEITADO na 269 Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente, devendo a matéria ser enviada à promulgação.

10.04.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 4

Em 23/04/97

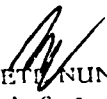
Às 15:30 horas

de

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total.

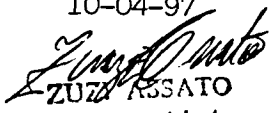
10-04-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

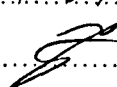
Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

10-04-97


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo



SEGUE *m* juntado *S* nesta data, *20* documento *1* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* *24/26*
Em *13* *04* *97*
(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 24 do proc.
No 1372 de 1995
O funcionário

São Paulo, 11 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0074/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 09 do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 1372/95, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - denominando Praça Rafael Sapienza espaço situado no Bairro de Pinheiros - cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 25 do proc
No 1372 de 1995
O funcionário 7

São Paulo, 11 de abril de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 074/97 de
11.04.97, comunicando ao Senhor Prefeito a **rejeição** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº **1372/95 de autoria do Vereador José Índio Ferreira**
do Nascimento.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM
14.04.97
Elisabete Chaves
Oficial de Gabinete
SOM/ATU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

1372

de 19

95

17.04.97

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 038/97, oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

17-04-97

MARGARETE LUIZES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

17-04-97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado */* nesta data, *27* documento */* e papel para informação, rubricado */*

sob folha */* nº */* *27/33.*

Em *28* *04* *97*

(a) *[assinatura]*



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha No 27 do proc.
No 1372 de 1995
O funcionário

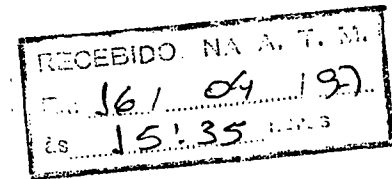
São Paulo, 16 de abril de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

038 /97

15 - DOCREC
15-0043/1997



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 1372/95, que denomina Praça Rafael Sapienza espaço situado no bairro de Pinheiros, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12,315,

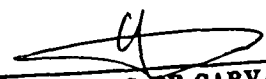
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

WELSC PITTA
WELSC PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Leg. 3;

Em 16/9/97


LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM
em 16/09/97
às 19:00 horas





Câmara

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0074/1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0065/1996

Folha n.º 18 do proc.

Folha N.º 28 do proc.
N.º 1372 de 19 95
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO
ART. 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 1 do Processo
nº 01137295. (PROJETO DE LEI Nº 1372/95). Denomina Praça Rafael
Sapienza espaço situado no Bairro de Pinheiros. A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Rafael
Sapienza o espaço entre a Rua Iperó, a Rua Irmão Gonçalo, a Rua
Costa Lobo, a Rua Belchior Veiga e a Rua Filinto de Almeida,
situado no Bairro de Pinheiros. Art. 2º - As despesas decorrentes
da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário. Eu, ^{SORAYA LUCIANA REIPA BARBOSA}
_{Assistente de Chefia Técnica} *[assinatura]* assistente de Chefia Técnica, padrão
"QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro
competente nº 48 e datilografei. Eu, ^{ROSMARI CURY A. DOS SANTOS}
_{Oficial Legislativo} *[assinatura]* Oficial
Legislativo, "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 07 de fevereiro de
1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos
Legislativos, ^{Luiza Takako Akamine}
_{DT.7} *[assinatura]* Diretora Subst. Diretora
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de
São Paulo.-

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Folha No 29 do proc.
No 1372 da 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

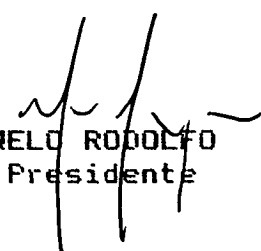
São Paulo, 23 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0200/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.315, de 16 de abril de 1997, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que denomina Praça Rafael Sapienza espaço situado no Bairro de Pinheiros.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.315 DE 16 DE ABRIL DE 1997.

(PROJETO DE LEI Nº 1372/95). (VEREADOR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO). Denomina Praça Rafael Sapienza espaço situado no Bairro de Pinheiros. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominado Praça Rafael Sapienza o espaço entre a Rua Iperó, a Rua Irmão Gonçalo, a Rua Costa Lobo, a Rua Belchior Veiga e a Rua Filinto de Almeida, situado no Bairro de Pinheiros. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ^{SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA} ^{Assistente de Ass. Técnica} ... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí e presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ^{José Cristino Souza Santos} ^{Oficial Legislativo} ... Oficial Legislativo padrão "QPA-09-B" a conferi. São Paulo, 17 de abril de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} ^{Substituto} Legislativos, ... Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ^{Diretor Téc. de Departamento} ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.



Folha No 31 do proc
No 1372 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.315 DE 16 DE ABRIL DE 1997
(Projeto de Lei nº 1372/95)
(Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

Denomina Praça Rafael Sapienza espaço
situado no Bairro de Pinheiros.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Rafael Sapienza o espaço entre a Rua Iperó, a Rua Irmão Gonçalo, a Rua Costa Lobo, a Rua Belchior Veiga e a Rua Filinto de Almeida, situado no Bairro de Pinheiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1997.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em
17 de abril de 1997.

O Diretor Geral,

SLF.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24.04.1997
pagina 37 coluna 2.^a
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 23 de abril de 1997

Folha No 32 do proc
No 1372 de 1996
O. funcionário 7

Recebi Ofício Leg.3 nº 0200/97, de 23-04-97,
encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica da Lei nº
12.315, que denomina Praça Rafael Sapienza espaço situado
no Bairro de Pinheiros, relativa ao Projeto de Lei nº
1372/95.

RECEBI EM:
25/4/97

Elieir C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo nº

1372 de 19. 95 28. 04 97

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento
ao arquivo.

28-04-97

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

13/06/97

LUIS FELIX DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 33 fls.

Arquivo em

19-6-97

O Func.º

LINA ANDELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista